



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 06 de novembro de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de patologias mentais.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Jonas Caetano de Souza, em serviço de internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de sua condição mental e/ou dependência química.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5001173-08.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desse serviço. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento da patologia apresentada pelo paciente e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta	Mês	6



	questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.		
--	--	--	--

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada no tratamento de patologias mentais. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.800,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5001173-08.2025.8.13.0083.

fox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultarProcesso/Details/000...>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5001173-08.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA CPF: 079.649.268-96

RÉU: MUNICIPIO DE BORDA DA MATA CPF: 17.912.023/0001-75 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Internação Compulsória ajuizada pela requerente em face dos requeridos, visando a concessão de tutela de urgência para determinar a imediata internação do primeiro réu, JONAS CAETANO DE SOUZA, para tratamento de sua condição de saúde mental e/ou dependência química.

Alega a parte autora que o réu encontra-se em estado de vulnerabilidade, oferecendo risco a si mesmo e a terceiros, e que os tratamentos extra-hospitalares demonstraram-se ineficazes.

O IRMP pugnou pelo deferimento do pedido (ID 10539131184).

É o breve relato. Fundamento e decido.

O pleito de tutela de urgência (antecipada) encontra amparo no art. 300 do Código de Processo Civil, que exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O direito à saúde, garantido constitucionalmente, impõe ao Poder Público a obrigação de fornecer os meios e tratamentos necessários para o seu resguardo. A internação compulsória, embora medida extrema, é expressamente prevista na Lei nº 10.216/01, e se justifica quando houver laudo médico circunstanciado atestando que o paciente não possui condições de discernimento ou corre grave risco de vida, sendo a única forma de intervenção possível no momento. A documentação médica acostada, em sede de cognição sumária, indica a gravidade



Firefox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/>

do quadro clínico do Réu, a ineficácia das tentativas de tratamento ambulatorial e a urgência da intervenção hospitalar, elementos que, em um juízo provisório, demonstram a plausibilidade do direito.

O requisito do *periculum in mora* está presente na possibilidade de o paciente vir a falecer ou causar danos a si ou a terceiros, em razão da doença. A natureza progressiva da patologia e o risco iminente de agravamento do quadro clínico, que se pode presumir em casos de internação compulsória por transtorno grave ou dependência, configuram o perigo de dano, de modo que a inação judicial pode acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à vida e à integridade física.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, com fulcro no art. 300 do CPC, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** que providencie, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a **INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA** do Réu **JONAS CAETANO DE SOUZA**, em instituição hospitalar ou clínica especializada, pública ou privada (às expensas do Município), que possua condições adequadas para o tratamento de sua patologia, garantindo, ainda, que o procedimento seja realizado com o máximo de humanidade e cautela.

Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento injustificado desta decisão.

Intime-se o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, com urgência e por meio de Oficial de Justiça, para dar integral e imediato cumprimento a esta decisão.

Citem-se os Réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.

Cumpra-se, com urgência.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



Assinado eletronicamente por: ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM
04/11/2025 12:32:18
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 10573591986



25110412321817500010569754205



Anexo II – Orçamento da instituição especializada no tratamento de patologias mentais, Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.



EMPRESA: CLÍNICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA

ENDEREÇO: RUA GUIMARES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS- ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270

CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PACIENTE: João Caetano de Souza

Processo N° 5001173-08.2025.8.13.0083

ORÇAMENTO					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	02	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$2.600,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 05 de novembro de 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG – RQE 23697
Diretor

Rua Guimarães Rosa, 99 – Jardim São Carlos - CEP: 37.137-270 - Alfenas/MG.
Telefone: (35)3292-2390 - CNPJ: 18.901.645/0001-60 -email: cnpa@uol.com.br